



Processo TC nº 02396//2024

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura

Responsáveis: Antonio Bento da Silva Neto – Período de 1/01/2023 - 09/06/2023

Jeffeson Paulo de Marrocos - Período de 10/06/2023 - 31/12/2023

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2023. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento Regular. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC 1126/2024

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura** - exercício de 2023, de responsabilidade dos Gestores Sr. Antônio Bento da Silva Neto (Período de 01/01/2023 - 09/06/2023) e o Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos (Período de 10/06/2023 - 31/12/2023).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório de fls. 161/169 e concluiu **pela inexistência de irregularidades e desconformidades** na prestação de contas.

PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Os autos **não tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações.



VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Ante a instrução processual, bem assim o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue **regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Bento da Silva Neto (Período de 01/01/2023 - 09/06/2023) e do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos (Período de 10/06/2023 - 31/12/2023, na condição de Ex-Presidente e Presidente respectivamente da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2023;
- b) Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02396/2024 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura exercício de 2023, de responsabilidade do Gestor Sr. Antônio Bento da Silva Neto (Período de 01/01/2023 - 09/06/2023) e do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos (Período de 10/06/2023 - 31/12/2023, na condição de Ex-Presidente e Presidente respectivamente e

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:



Processo TC nº 02396//2024

- a) **Julgar regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Bento da Silva Neto (Período de 01/01/2023 - 09/06/2023) e do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos (Período de 10/06/2023 - 31/12/2023, na condição de Ex-Presidente e Presidente respectivamente da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2023;
- b) **Declarar** o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Assinado 25 de Junho de 2024 às 10:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2024 às 11:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO